

Execução n.º 196

Município de Itapetininga,

reitor e a Sr. Maria Zornunga;

Artigo 1.º São respeitadas as cartas do Exe-

cutor de Itapetininga, expedidas no ano de 1952.

Artigo 2.º Nos termos do Regimento do

Exe., o Sr. Zornunga, diretor de Itapetininga,

dentro de 30 dias da publicação desta,

execução, deverá apresentar, em forma de

relatório, as medidas tomadas no sentido de

eliminar, para fins de direito,

Artigo 3.º Esta execução entra em vigor

na data da sua publicação, retroagindo ao

dispositivo em contrário.

Município de Itapetininga, 18 de Março

de 1954.

Assinado: Sr. José Lúci - Secretário

Assinado: Milton Mendes - Secretário

Execução n.º 195

Município de Itapetininga, des-

ta a promulga a seguinte Resolução:

Artigo 1.º - O artigo 116 do Regimento Interno

passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 116 - As cartas do Exe. Municipal su-

no relativas em duas direções e notação:

Artigo 2.º - O artigo 118 do Regimento Interno

passa a ser o seguinte:

"Artigo 118 - Não sendo aprovado as cartas e tendo

havido parecer de pareceres técnicos - contra -

deve ser lido como segue - carta no processo, a ser

da resolução da Câmara Municipal, incumbindo-se ao Judiciário, para os fins de cumprir as contas requeridas. -

Artigo 3º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tapetinga, 16 de Março de 1954.

Assinado: Prof. José Ori - Presidente
Assinado: Olceu Cardoso - Secretário

Resolução n.º 197

A Câmara Municipal de Tapetinga decreta e a mesa promulga:

Artigo 1º - Autoriza o Chefe do executivo a contratar advogado na Capital do Estado para honor da Secretaria do Fazenda, arrojando-se judicialmente, a diferença de quota a que se refere o artigo 20 da Constituição Federal.

I - autorizar dito autorizar-lhe procurações para agir em nome do município, nos esferas administrativas e judiciais, relativamente ao assunto, bem como para receber o "quantum" devido;

II - conceder-lhe 10 por cento do valor das quantias que, administrativas ou judicialmente receber, correspondentes às diferenças pagas e menos pelo Estado das quotas de 1948 a 1952.

Artigo 2º - As despesas com o custeio dos trabalhos correrão por conta do advogado, cabendo